

AVISO

Despacho normativo n.º 4-A/2018, de 14 de fevereiro

PRAZOS DE INSCRIÇÃO PARA AS PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA DOS 1.º E 2.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

| | Provas de Equivalência à Frequência | |
|---|--|--|
| | 1.ª Fase | 2.ª Fase |
| Alunos autopropostos externos à escola, mencionados nas alíneas <i>a)</i> , <i>b)</i> , <i>c)</i> e <i>d)</i> do n.º 1 do artigo 5.º | 16 de fevereiro a 1 de março. | 13 a 17 de julho. Se não reunirem condições de aprovação na 1.ª fase. |
| Alunos fora da escolaridade obrigatória com anulação de matrícula entre 1 de março e o 5.º dia útil do 3.º período, nos termos da alínea <i>d)</i> do n.º 1 do artigo 5.º | Dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula. | |
| Alunos que frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, de acordo com a alínea <i>e)</i> do n.º 1 do artigo 5.º | Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas com as classificações finais do 3.º período. | |
| Alunos do 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, que completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar, retidos por faltas referidos na alínea <i>h)</i> do n.º 1 do artigo 5.º | Dois dias úteis seguintes ao da afixação das pautas com as classificações finais do 3.º período. | |

Artigo 5.º

Alunos autopropostos

1 — Consideram-se autopropostos, para efeitos de admissão às provas finais e às provas de equivalência à frequência do ensino básico, os alunos que:

a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de seminários não abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro;

b) Estejam matriculados no ensino individual e doméstico;

c) Estejam fora da escolaridade obrigatória e não se encontrem a frequentar qualquer escola;

d) Estejam fora da escolaridade obrigatória, frequentem qualquer ano de escolaridade dos 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico e tenham anulado a matrícula até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo;

e) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final;

f) Estejam no 9.º ano de escolaridade e não reúnam condições de admissão como alunos internos para as provas finais da 1.ª fase, em resultado da avaliação sumativa interna final do 3.º período;

g) Tenham realizado na 1.ª fase provas finais na qualidade de alunos internos e não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final, com a ponderação das classificações obtidas nas provas finais realizadas;

h) Frequentem o 4.º ou o 6.º ano de escolaridade, completem, respetivamente, 14 ou 16 anos até ao final do ano escolar e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto nas alíneas *a)* ou *b)* do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

i) Frequentem o 9.º ano de escolaridade e tenham ficado retidos por faltas, pela aplicação do previsto na alínea *b)* do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro — Estatuto do Aluno e Ética Escolar;

j) Pretendam concluir disciplinas da componente de formação vocacional de um curso básico do ensino artístico especializado cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;

k) Não tendo estado matriculados, pretendam concluir disciplinas da componente de formação vocacional de um curso básico do ensino artístico especializado.